

01
J

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
_____/_____/_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO <u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>Alexandre Bortos</u> VICE-PRESIDENTE <u>Wallace Marvila</u>
1º SECRETÁRIO <u>Renata Fábio</u> 2º SECRETÁRIO <u>Diogo Lube</u>

ASSUNTO:
Proj. de Lei Nº 124/17

INICIATIVA:
Poder Executivo

HISTÓRICO: Dispõe sobre a concessão de qualificação por escala extra de trabalho para o cargo de guarda civil municipal e agente de trânsito.

SEM EMENDAS (retiradas)

Ofem Nº 3034/2017 (21/11/2017)

LEITURA 07 / 11 / 2017

1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO 14 / 11 / 2017

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02
J

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2017.

OF/GAP/Nº 644/2017

DOCUMENTO.	OFC
PROTOCOLO GERAL:	62973
Nº INTERPRÓPRIO:	1723
DATA PROTOCOLO:	07/11/17

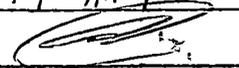
Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹²⁴ ~~047~~/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

REJEITADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 11 X 07	
Sessão	07/11/17
Presidente	



MENSAGEM

03
A

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei nº 047/2017, que **trata da concessão da gratificação por Escala Extra de Trabalho para Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito**, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência em sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

A concessão da gratificação se fundamenta nos seguintes tópicos argumentos:

I – A Administração Municipal atualmente possui 24 (vinte e quatro) ocupantes do cargo de Agente de Trânsito para atuação em uma grande área de extensão e um grande número de habitantes, com a população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil habitantes), número este não condizente com as reais necessidades;

II – A extensão da gratificação aos Agentes de Trânsito garantirá aumento de horas disponíveis, para que sejam atendidas demandas específicas relacionadas ao trânsito, principalmente após a formalização do convênio para remoção e guarda de veículos, formado recentemente com a PRF;

III – Essa gratificação propicia à Administração, recorrer à sua utilização em situações já descritas na Lei, bem como, oportuniza aos servidores que quiserem aderir ao sistema, a melhoria de seus vencimentos, uma vez que se trata de lei de caráter voluntário.

IV – Destaca-se a necessidade da correção no percentual descrito no Art. 5º, que é de 10% e passa a ser de 22,5%, para tornar mais atrativa e compensatória, visando a adesão de 100% dos servidores, uma vez que a lei é de caráter voluntário, como já mencionado.

Oportuno ressaltar e reconhecer a atuação dos Agentes de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim, neste momento de crescimento da frota de veículos e constantes mudanças em grande parte da malha viária do Município, contribuindo de forma direta e objetiva na manutenção da segurança de pedestres, motoristas e garantindo maior fluidez do tráfego.

Em virtude do Acórdão nº 0005339-82.2016.8.08.0000 proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 6450/10, por proposta da Procuradoria Geral de Justiça do ES em 25/02/2016, determinando a supressão da gratificação recebida pelos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito, a presente proposta visa equilibrar tal perda através da concessão da gratificação por escala extra de trabalho, em conjunto com a proposta da

munipalidade de instituiçao do Adicional de Risco de Vida, sem gerar qualquer despesa adicional ao erário público municipal.

Ressalta-se que o total da gratificação de 100% e da escala extra em vigor, tendo como referência a folha de pagamento do mês de Outubro/2017, é de R\$ 137.076,67 (cento e trinta e sete mil, setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A presente proposta que institui a escala extra de trabalho de 40% para 90%, em conjunto com a proposta do Adicional de Risco de Vida de 30% é de R\$ 132.335,58 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), comprovando que essas medidas juntas não ocasionarão impacto financeiro a maior do que é hoje. Assim não haverá necessidade de nova dotação orçamentária para implementação das referidas leis. Somente irá corrigir tal situação até a implementação do Plano de Cargos e Salários que a Administração Municipal está em fase de elaboração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



05
08

124
PROJETO DE LEI Nº 047/2017

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	62972
NÚMERO PRÓPRIO:	124
DATA PROTOCOLO:	07/11/17

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO.

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.465, de 09 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito.

(...)

Art. 3º Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Civil Municipal e/ou Agente de Trânsito em eventos previsíveis ou imprevisíveis, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como desordem pública e social, sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como, de apoio as ações de fiscalização municipal e operacionais as demais atividades da Administração Municipal.

(...)

Art. 4º A gratificação por escala extra de trabalho será paga ao Guarda Civil Municipal e ao Agente de Trânsito que, por adesão, faça opção efetiva em concorrer às escalas extras, desde que preencha os seguintes requisitos:

(...)

II – tenha cumprido jornada semanal mínima equivalente à carga horária semanal do cargo de carreira ocupado, definida em lei;

(...)

§ 2º. As escalas extras de trabalho terão duração de 6 (seis) horas, podendo, a critério da administração e da necessidade do serviço, realizar 2 (duas) escalas semanais, limitadas a 4 (quatro) escalas mensais.

(...)

APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 14/11/17

Presidente



06
P

Art. 5º A gratificação por escala extra de trabalho será correspondente ao percentual de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do vencimento base de carreira, por escala cumprida.

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal e/ou Agente de Trânsito convocado na forma deste artigo, somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter cumprido sua carga horária semanal de trabalho.

(. .)

Art. 8º As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria e não são extensivas aos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito aposentados.

Parágrafo único. O desconto previdenciário sobre o valor da gratificação por escala extra de trabalho de que trata a presente lei será de caráter opcional, nos termos do § 1º do artigo 34 da Lei nº 6910/13.

(...)

Art. 10. O Guarda Civil Municipal e/ou Agente de Trânsito designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Estatuto do Servidor ou em seu Regimento Disciplinar.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 06 de novembro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

07
[Handwritten signature]

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei nº 047/2017, que **trata da concessão da gratificação por Escala Extra de Trabalho para Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito**, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência em sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

A concessão da gratificação se fundamenta nos seguintes tópicos argumentos:

I – A Administração Municipal atualmente possui 24 (vinte e quatro) ocupantes do cargo de Agente de Trânsito para atuação em uma grande área de extensão e um grande número de habitantes, com a população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil habitantes), número este não condizente com as reais necessidades;

II – A extensão da gratificação aos Agentes de Trânsito garantirá aumento de horas disponíveis, para que sejam atendidas demandas específicas relacionadas ao trânsito, principalmente após a formalização do convênio para remoção e guarda de veículos, formado recentemente com a PRF;

III – Essa gratificação propicia à Administração, recorrer à sua utilização em situações já descritas na Lei, bem como, oportuniza aos servidores que quiserem aderir ao sistema, a melhoria de seus vencimentos, uma vez que se trata de lei de caráter voluntário.

IV – Destaca-se a necessidade da correção no percentual descrito no Art. 5º, que é de 10% e passa a ser de 22,5%, para tornar mais atrativa e compensatória, visando a adesão de 100% dos servidores, uma vez que a lei é de caráter voluntário, como já mencionado.

Oportuno ressaltar e reconhecer a atuação dos Agentes de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim, neste momento de crescimento da frota de veículos e constantes mudanças em grande parte da malha viária do Município, contribuindo de forma direta e objetiva na manutenção da segurança de pedestres, motoristas e garantindo maior fluidez do tráfego.

Em virtude do Acórdão nº 0005339-82.2016.8.08.0000 proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 6450/10, por proposta da Procuradoria Geral de Justiça do ES em 25/02/2016, determinando a supressão da gratificação recebida pelos Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito, a presente proposta visa equilibrar tal perda através da concessão da gratificação por escala extra de trabalho, em conjunto com a proposta da

9



08

municipalidade de instituição do Adicional de Risco de Vida, sem gerar qualquer despesa adicional ao erário público municipal.

Ressalta-se que o total da gratificação de 100% e da escala extra em vigor, tendo como referência a folha de pagamento do mês de Outubro/2017, é de R\$ 137.076,67 (cento e trinta e sete mil, setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A presente proposta que institui a escala extra de trabalho de 40% para 90%, em conjunto com a proposta do Adicional de Risco de Vida de 30% é de R\$ 132.335,58 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), comprovando que essas medidas juntas não ocasionarão impacto financeiro a maior do que é hoje. Assim não haverá necessidade de nova dotação orçamentária para implementação das referidas leis. Somente irá corrigir tal situação até a implementação do Plano de Cargos e Salários que a Administração Municipal está em fase de elaboração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



09

124

PROJETO DE LEI Nº 047/2017

DOCUMENTO.	PL0
PROTOCOLO GERAL:	62972
NÚMERO PRÓPRIO.	124
DATA PROTOCOLO:	07/11/17

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO.

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.465, de 09 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito.

(...)

Art. 3º Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Civil Municipal e/ou Agente de Trânsito em eventos previsíveis ou imprevisíveis, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como desordem pública e social, sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como, de apoio as ações de fiscalização municipal e operacionais as demais atividades da Administração Municipal.

(...)

Art. 4º A gratificação por escala extra de trabalho será paga ao Guarda Civil Municipal e ao Agente de Trânsito que, por adesão, faça opção efetiva em concorrer às escalas extras, desde que preencha os seguintes requisitos:

(..)

II – tenha cumprido jornada semanal mínima equivalente à carga horária semanal do cargo de carreira ocupado, definida em lei;

(...)

§ 2º. As escalas extras de trabalho terão duração de 6 (seis) horas, podendo, a critério da administração e da necessidade do serviço, realizar 2 (duas) escalas semanais, limitadas a 4 (quatro) escalas mensais.

(...)

APROVADO

UNANIMIDADE

X ABSTENÇÃO

Sessão 14/11/17

Presidente 

4



10

Art. 5º A gratificação por escala extra de trabalho será correspondente ao percentual de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do vencimento base de carreira, por escala cumprida.

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal e/ou Agente de Trânsito convocado na forma deste artigo, somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter cumprido sua carga horária semanal de trabalho.

(...)

Art. 8º As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria e não são extensivas aos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito aposentados.

Parágrafo único. O desconto previdenciário sobre o valor da gratificação por escala extra de trabalho de que trata a presente lei será de caráter opcional, nos termos do § 1º do artigo 34 da Lei nº 6910/13.

(...)

Art. 10. O Guarda Civil Municipal e/ou Agente de Trânsito designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Estatuto do Servidor ou em seu Regimento Disciplinar.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 06 de novembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO		X		
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA		X		
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO		X		
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA		X		
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA		X		
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA		X		
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI		X		
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES		X		

PROJETO Nº 124/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 07 / 11 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

REJEITADO POR 11 VOTOS CONTRÁRIOS E
7 A FAVOR

SALA DAS SESSÕES 07/11/2017

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 124/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Servidor municipal. Guarda Civil Municipal.
Criação de Gratificação. Estabelecimento de
Despesas de Caráter Continuado. Responsabilidade
Fiscal. Comentários.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Escala Extra de Trabalho para o Cargo de Guarda Municipal e Agente de Trânsito”.

O projeto visa modificar a Lei Municipal n.º 7.465, de 09 de março de 2017, para estender a gratificação aos Agentes de Trânsito. Além disso, há correção no percentual da gratificação.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses dos arts. 48, § 1º, I e II, e 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

“Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



“Art. 69 – **Compete privativamente ao Prefeito Municipal**, além de outras atribuições previstas em lei.

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”.

3. Sob o aspecto material e infra-constitucional, inicialmente, esclarecemos que, respeitadas as matrizes constitucionais, dispõe o Município de autonomia político-administrativa para organizar seu próprio funcionamento (CF, art. 29, caput, parte final, c/c art. 30, I), o que certamente envolve definir o regime jurídico aplicável a seu pessoal.

No tocante à remuneração dos servidores municipais, impõe-se a obediência dos preceitos constitucionais atinentes à matéria, pelo que cabe destacar, em particular, os critérios para a composição do sistema remuneratório dos servidores (art. 39, § 1º), o teto dos vencimentos pagos pelo Executivo (art. 37, XII), a vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 37, XIII) e a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º).

Dentro do contexto apresentado, há de se registrar que as vantagens são gênero do qual são espécies as gratificações de serviço, sendo assuntos intimamente ligados a direitos e deveres dos servidores, razão pela qual a matéria recai na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

As vantagens, gênero a que pertencem os adicionais e as gratificações, podem ser *pro labore facto*, devidas pelo trabalho feito (no passado), ou *pro labore faciendo*, devidas pelo trabalho sendo feito (no presente). Podem ser, ainda, *ex facto temporis*, as que decorrem do tempo de serviço (ex.: adicional por tempo de serviço), *ex facto officii*, as devidas pelo exercício de funções especiais (ex.: gratificação por exercício de função de confiança), *propter laborem*, em função das condições anormais em que o serviço é prestado (ex.: periculosidade, insalubridade, produtividade), ou *propter personam*, em razão de condições pessoais do servidor (ex.: titulação). O renomado mestre Hely Lopes Meirelles¹ distingue as gratificações de serviço nos seguintes termos:

“Gratificação de serviço - Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais

¹ In Direito Administrativo. 25a ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 409 .

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



de perigo ou de encargos para o funcionário, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde, ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é a sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviços fora da sede (diárias). Essas gratificações são devidas ao servidor somente enquanto estiver prestando o serviço que as ensejam, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo ou são propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria".

Legal e corriqueira, portanto, a criação deste tipo de gratificação. Entretanto, sob o aspecto financeiro/orçamentário o Projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição".

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

4. É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou **vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo,** implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou **redunde em acréscimos da folha de pagamento.**

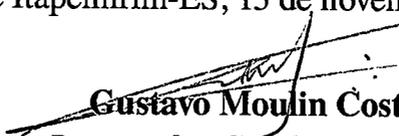
5. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

Por ausência de documentação necessária à matéria, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação necessária e posterior encaminhamento regular, ou, na ausência desta (documentação necessária), rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de novembro de 2017..

Pt/gmo/pe


Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 086/14

DATA: 23/11/14

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, Inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>119/14</u>				
<u>124/14</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Parecer
23/11/14
Alexandre Bastos Rodrigues*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 124/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA 14/11/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 16/11/17


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 07 / 11 / 2017 - Protocolado com 10 folhas *JP*
- 2 - 07 / 11 / 17 - Folha de votação - Req. Urgência fls 110m.
- 3 - 13 / 11 / 17 - Parecer Jurídico - fls 2/25 *JP*
- 4 - 13 / 11 / 17 - OF/PLG Nº 086/17 - fls 16 *JP*
- 5 - 14 / 11 / 17 - Folha de Votação - fls 17 *JP*
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -